



## **PROJETO LEI Nº , DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre o uso de “DRONES” nas ações de defesa civil, fiscalizações ambientais, postura, obras, tributária, sanitária e demais necessidades no Município de Anchieta/ES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES**, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado aos agentes públicos, o uso de aeronaves não tripuladas “DRONE” nas ações de Defesa Civil, Fiscalização Ambiental, postura, obras, tributária, sanitária, combate à dengue, no mapeamento e combate ao desmatamento e ações de atualizações de cadastro construtivo para regulamentação de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, entende-se “Drone” o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas.

**Art. 2º** Fica o Município de Anchieta autorizado a utilizar os “Drones” em outras ações de seu interesse, a serem definidas e regulamentadas por Decreto.

**Art. 3º** Na utilização nas ações de Defesa Civil e de fiscalização com base nos Códigos Ambientais, Postura, Obras, tributário e Sanitário, o equipamento deverá identificar possíveis irregularidades e infrações onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de Defesa Civil, fiscalização ou agentes de endemias, tais com, entre outros:

- I. Terreno com frente murado;
- II. Imóveis Abandonados;
- III. Imóveis sem moradores;



IV. imóveis com acesso restrito;

V. Dificuldade de acesso por outros fatores.

**Art. 4º** As imagens capturadas pelo equipamento, servirão de instrumento de provas na instrução de processos de notificação e autuação.

**Parágrafo único:** as imagens devem ser georreferenciadas, contendo identificação de data e hora da captura das mesmas.

**Art. 5º** Após a identificação de irregularidade, infrações pelo drone como, por exemplo, as localizações dos criadouros de mosquito, acúmulo de lixo, identificação de irregularidade, construções irregulares, o proprietário do Imóvel será identificado, notificado, autuado e intimado a realizar as adequações necessárias.

**Art. 6º** Fica o Município de Anchieta, através de seus órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para uso de tal equipamento junto aos órgãos Estaduais e Federais , tais como a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC .

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 23 de abril de 2026.

**LEONARDO ANTONIO ABRANTES**

**PREFEITO DE ANCHIETA**



## **MENSAGEM Nº 14, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

Senhores Vereadores de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que visa Aumentar a eficiência e a segurança das ações estratégicas da Administração Municipal, modernizando os instrumentos de gestão pública com o uso de tecnologia, padronizando os procedimentos de operação, registro, armazenamento de dados e responsabilização relativos ao uso de drones, garantindo rastreabilidade e controle. Assegurando e estando em conformidade com as normas federais e estaduais da ANAC, DECEA e ANATEL, bem como à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

O Projeto de Lei visa, competências compartilhadas e os limites de atuação dos drones na Administração Municipal, estabelecer critérios técnicos de operação, qualificação de operadores, manutenção de equipamentos e gestão da cadeia de dados. Garantir a privacidade, a proteção de informações e a responsabilidade civil e administrativa pelo uso da tecnologia, estabelecer fluxos de aprovação, registro, integrar o uso de drones aos programas de defesa civil, fiscalização ambiental, postura, obras públicas, fiscalização tributária e sanitária.

Diante da relevância da matéria para a modernização da gestão, a economicidade e a melhoria dos serviços prestados à população, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Estas são as razões para propositura do presente Projeto de Lei, o que nos leva a solicitar que os Nobres Edis, após minuciosa análise, aprovem o mesmo em debate.

Certos da aprovação, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Anchieta/ES, 23 de abril de 2026.

**LEONARDO ANTONIO ABRANTES**

**PREFEITO DE ANCHIETA**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003800300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Antônio Abrantes** em 23/04/2026 16:30

Checksum: **DDA7E30FB901924FD1B22589BFE9EDCDCDA36305FF64C4DEE4FED0B0E49B9328**

